



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 06/2010

Súmula: Institui a Semana Municipal da Água e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal da Água, que será comemorada anualmente, na segunda quinzena do mês de março, devendo ser coordenada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, integrando o calendário oficial do Município.

Art. 2º - Na Semana Municipal da Água a municipalidade desenvolverá ações educativas através de cursos, palestras e debates que propiciem o envolvimento das instituições de ensino, entidades civis organizadas, órgãos públicos e iniciativa privada, na ampliação da discussão sobre a importância desse recurso para as gerações futuras, como bem fundamental para a manutenção da vida.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta dias), contado de sua publicação.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

Dr. Ademir Prudêncio da Silva
Vereador

Justificativa oral pelo autor.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA,
MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 06/2010

Súmula: Institui a Semana Municipal da Água e dá outras providências.


PARECER:

As Comissões acima enunciadas, examinando em conjunto o Projeto de Lei em pauta, resolvem emitir parecer favorável à sua aprovação.


Plenário Vereador Pedro Goedert, aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e dez.

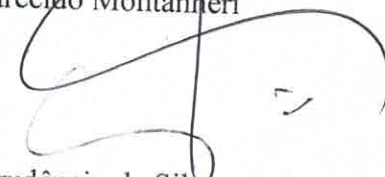

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira


Mário Hort


Sadi Marcondes Mendes


Edivaldo Aparecido Montanheri


Luciano Reginaldo Gonçalves


Dr. Ademir Prudêncio da Silva


Luis Gustavo Chaves